



DECRETO Nº 534

Regulamenta os artigos 15 a 17, da Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 15 a 17, da Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014, a qual reestruturou a carreira dos Profissionais da Educação Infantil de Curitiba,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de implantação do Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014, atenderá ao disposto na sobredita lei e às normas do presente decreto.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO PLANO

SEÇÃO I

DO TERMO DE OPÇÃO E ADESÃO

Art. 2º Fica instituído o Termo de Opção e Adesão, constante do Anexo I deste decreto, o qual representará a livre adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014.

§1º O Termo de Opção e Adesão será composto por três partes, denominadas respectivamente “informações iniciais para enquadramento”, “Termo de Adesão” e “tempo de serviço descontínuo”, disponibilizado na forma do artigo 3º deste decreto.

§2º As “Informações iniciais para enquadramento” possuem caráter informativo, indicando a base de dados constituída inicialmente e sobre a qual se apresenta a posição do servidor na tabela de vencimentos constante da Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014, e o ganho financeiro resultante desse procedimento, com base no tempo de serviço e trajetória individual na carreira apurados até 30 de abril de 2015.

§3º Caso o servidor tenha dúvidas em relação às “informações iniciais para enquadramento”, deverá utilizar o formulário eletrônico disponibilizado no rh24h.curitiba.pr.gov.br exclusivamente para essa finalidade, o qual será automaticamente direcionado para resposta da área técnica da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, responsável pela condução do procedimento de enquadramento.

§4º O “Termo de Adesão” constitui a declaração formal de vontade do servidor, na qual este manifesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

a decisão de aderir ao novo Plano de Carreira, do que resultarão os ganhos financeiros decorrentes do procedimento de enquadramento e, posteriormente, aqueles vinculados aos procedimentos de trajetória individual de carreira, instituídos pela referida lei.

§5º O formulário “tempo de serviço descontínuo” deverá ser assinado apenas por servidores que tenham, em algum momento, interrompido seu exercício funcional (exoneração, licença para tratar de interesses particulares - “licença sem vencimentos”, cessão sem ônus para órgãos estranhos ao Município, dentre outros) e cujo período anterior não esteja sendo computado no tempo de serviço indicado nas “informações iniciais para enquadramento”.

§6º Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH proceder a reavaliação do tempo de serviço dos servidores que assinarem o formulário descrito no §5º, reposicionando o servidor, se for o caso, na proposta de enquadramento a ser publicada por meio de edital no dia 19 de agosto de 2015, conforme o artigo 13 deste decreto.

Art. 3º O Termo de Opção e Adesão deverá ser impresso, mediante acesso ao endereço eletrônico rh24h.curitiba.pr.gov.br, fazendo login e clicando no banner Plano do Professor de Educação Infantil, cabendo ao servidor a assinatura e entrega do mesmo, sem rasura, mediante protocolo, nos Núcleos Regionais de Educação ou no Núcleo de Recursos Humanos III, conforme listagem que compõe o Anexo II do presente.

§1º No Núcleo de Recursos Humanos III somente serão aceitos os protocolos de Termos referentes a servidores lotados na sede e nas unidades da estrutura central da Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores em situação de afastamento prolongado de qualquer natureza, devendo os demais servidores se dirigir ao Núcleo Regional ao qual se vincule a respectiva unidade de lotação.

§2º No ato de entrega do Termo de Opção e Adesão assinado, o servidor deverá apresentar documento oficial de identificação, com foto e assinatura, para fins de autenticação do Termo e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF para fins de cadastramento do documento no sistema de protocolo.

§3º Estando o servidor impossibilitado de cumprir pessoalmente o disposto no parágrafo acima, poderá fazê-lo por meio de procurador formalmente constituído, o qual fará juntar ao Termo de Opção e Adesão a via original do instrumento de mandato, público ou particular, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identificação do servidor, com foto e assinatura, e apresentará seu documento próprio de identidade, com foto e assinatura, para fins de autenticação do Termo.

§4º Os servidores integrantes da Parte Permanente do cargo, deverão juntar ao Termo de Opção e Adesão, no ato de protocolização, fotocópia autenticada do título utilizado no respectivo concurso público ou procedimento de transição, conforme §1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.083, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 4º O Termo de Opção e Adesão será disponibilizado no período de 12 de junho a 10 de julho de 2015.

Art. 5º Os Termos poderão ser entregues no período compreendido entre às 9h do dia 12 de junho de 2015 e às 17h do dia 13 de julho de 2015.

Art. 6º A falta de apresentação do Termo de Opção e Adesão no prazo indicado no artigo anterior implicará na não-adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014, e na permanência, para todos os fins, no regime da Lei Municipal nº 12.083, de 19 de dezembro de 2006.

SEÇÃO II



DA PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO

Art. 7º A proposta de enquadramento na tabela do novo Plano de Carreira levará em conta o tempo de serviço e a trajetória individual na carreira, atendidos os parâmetros estabelecidos nos artigos 8º a 13 deste decreto.

Art. 8º Para fins de cômputo do tempo de serviço e trajetória individual na carreira visando a parametrização do enquadramento individual de cada servidor será considerada a data de 30 de abril de 2015.

Art. 9º O tempo de serviço na carreira será computado em anos completos desde o ingresso do servidor até a data referida no artigo anterior.

§1º O tempo de serviço levará em conta todo o histórico do servidor no exercício de atividades no magistério de Educação Infantil do Município de Curitiba, com fundamento no conceito definido no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014, e nos parâmetros estabelecidos pelas Leis Municipais n.ºs 7.670, de 10 de junho de 1991, 10.390, de 11 de abril de 2002 e 12.083, de 19 de dezembro de 2006.

§2º Para os servidores que ingressaram na atividade da Educação Infantil antes da vigência da Lei Municipal nº 7.670, de 10 de junho de 1991, será computado o tempo de serviço desde a admissão na qualidade de “babá”, consoante os registros funcionais existentes na Prefeitura Municipal de Curitiba.

§3º Não serão considerados como tempo de efetivo exercício do cargo os períodos em que, mesmo permanecendo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, o servidor desempenhou atividade não abrangida pelo conceito definido no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014.

§4º Para fins de composição de tempo de serviço quando o servidor esteve cedido para órgãos estranhos ao Município de Curitiba, serão consideradas somente as “cessões com efeitos legais” e desde que a atividade desempenhada seja conexa ao conceito legal referido no §1º deste artigo.

Art. 10. Para a trajetória individual na carreira será considerada a situação do servidor relativa à Parte Especial ou Permanente, e respectivos Padrão e Referência em 30 de abril de 2015, e os crescimentos horizontais obtidos no período decorrido desde a vigência da Lei Municipal nº 10.390, de 11 de abril de 2002.

§1º Serão considerados, na parametrização inicial, o quantitativo de crescimentos horizontais possíveis dentro do tempo de serviço e trajetória individual na carreira, comparado com o número de crescimentos horizontais individualmente obtidos pelo servidor.

§2º Não serão computados como crescimentos horizontais possíveis, dentro do tempo de serviço, aqueles ocorridos em períodos onde o exercício funcional do servidor esteve interrompido (exoneração, licença para tratar de interesses particulares - “licença sem vencimentos”, cessão sem ônus para órgãos estranhos ao Município, dentre outros).

Art. 11. O tempo de serviço e a trajetória individual na carreira serão atualizados obrigatoriamente na mudança para o novo Plano de Carreira, em 1.º de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A partir desse momento, os Professores de Educação Infantil que tiverem utilizado como título de ingresso na Parte Permanente do cargo, por meio de concurso público ou procedimento de transição, as graduações descritas nos incisos II a IV, do §1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.083, de 19 de dezembro de 2006, e cujos títulos tenham sido apresentados na forma do disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, serão reposicionados para enquadramento no nível de educação formal “Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Superior”, da tabela de vencimentos definida na Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 12. Serão enquadrados na referência (em algarismos romanos) correspondente ao tempo de serviço, no nível de educação formal respectivo, somente os servidores que tenham obtido o número total de crescimentos horizontais possíveis no período.

Parágrafo único. Os demais servidores com igual tempo de serviço na carreira e nível de educação formal, que deixaram de obter um ou mais dentre os crescimentos horizontais possíveis no período, serão posicionados na tabela do novo Plano de Carreira em Referência (em algarismos romanos) que expresse o diferencial quantitativo de referências correspondente aos crescimentos horizontais não obtidos.

Art. 13. No dia 19 de agosto de 2015, será publicado Edital, no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e no endereço eletrônico rh24h.curitiba.pr.gov.br, fazendo login, e clicando no banner Plano do Professor de Educação Infantil, contendo a relação nominal de todos os servidores optantes, em ordem alfabética, indicando:

a) nome completo;

b) matrícula;

c) tempo de serviço na Educação Infantil;

d) nível, Padrão, Referência e Parte Especial ou Permanente na Lei Municipal nº 12.083, de 19 de dezembro de 2006;

e) número de crescimentos horizontais possíveis na trajetória individual na carreira e número de crescimentos horizontais obtidos pelo servidor no período decorrido até 30 de abril de 2015;

f) Referência no nível de educação formal “Ensino Médio com complementação”, da Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014, com base no tempo de serviço e trajetória individual na carreira até 30 de abril de 2015;

g) quantitativo de referências concedidas em cada Movimento, consoante o artigo 15, da Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 14. Caberá recurso da proposta de enquadramento constante do Edital, mediante requerimento a ser protocolado no Núcleo de Recursos Humanos III, situado no Edifício Delta, das 9h do dia 20 de agosto de 2015, às 17h do dia 11 de setembro de 2015.

§1º Constituirão fundamentos para o recurso:

a) não-inclusão na listagem de servidores optantes;

b) erro de grafia de nome e/ou número da matrícula;

c) erro na indicação da área de atuação e/ou nível;

d) erro no cômputo do tempo de serviço transcorrido na carreira da Educação Infantil até 30 de abril de 2015;

e) erro na informação da Parte Especial ou Permanente, Padrão ou Referência, na Lei Municipal nº 12.083, de 19 de dezembro de 2006, em 30 de abril de 2015;

f) erro na informação do número de crescimentos horizontais possíveis na trajetória individual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

carreira e/ou número de crescimentos horizontais obtidos pelo servidor no período decorrido até 30 de abril de 2015;

g) erro em relação à proposta de enquadramento, segundo os parâmetros estabelecidos neste decreto.

§2º Serão indeferidos, sem análise de mérito, recursos sustentados apenas na discordância relativa a disposições expressas na Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014.

§3º Caberá ao recorrente juntar ao requerimento os documentos que entenda necessários para fundamentar suas alegações.

§4º Os recursos serão analisados inicialmente pela área técnica do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoas - RHDP, da SMRH, que emitirá parecer indicativo da procedência ou improcedência do pedido, podendo solicitar informações adicionais ao recorrente para sustentar seu posicionamento.

§5º Os recursos, acompanhados do parecer técnico, serão decididos pela Comissão Paritária referida no artigo 19 deste decreto.

§6º Os recursos serão decididos até 16 de outubro de 2015, dando-se ciência aos recorrentes por meio da publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e no endereço eletrônico anteriormente referido.

§7º Serão considerados como “de acordo” com o enquadramento, todos os servidores listados no edital mencionado no artigo 13 e que não tenham apresentado recurso até 11 de setembro de 2015.

SEÇÃO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 15. No dia 30 de outubro de 2015 será publicada, no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, portaria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos contendo a listagem final de enquadramento dos servidores optantes.

Parágrafo único. A listagem referida no **caput** irá parametrizar o processo de implantação do enquadramento, regulado no Capítulo III deste decreto, não constituindo a posição final de enquadramento do servidor, a qual poderá sofrer alterações por força do tempo de serviço na carreira acumulado e a trajetória desenvolvida pelo servidor no interstício entre 1.º de maio de 2015 e 30 de novembro de 2016, data imediatamente anterior à migração para o novo Plano de Carreira, além do contido no §1º, do artigo 11 deste decreto.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Art. 16. No mês de novembro de 2015, será concedida, apenas aos servidores optantes, 1 referência na respectiva tabela de vencimentos hoje vigente correspondendo ao Movimento I estabelecido no artigo 15, da Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os demais pagamentos vinculados ao procedimento de enquadramento, correspondentes aos Movimentos II e III previstos no artigo 15, da Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014, ocorrerão em março e setembro de 2016.

Art. 17. Fica assegurada aos servidores optantes que, entre 1.º de novembro de 2015 e 30 de setembro de 2016, ingressarem com pedido de aposentadoria, a antecipação de todas as etapas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

processo de implantação do enquadramento ainda pendentes, de modo a garantir a conclusão do mesmo quando ainda em atividade no serviço público municipal.

Parágrafo único. A mudança para o novo Plano de Carreira e consequentes reflexos financeiros, na situação prevista no **caput** deste artigo, deverão ser requeridos pelos servidores diretamente junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, que analisará o pedido segundo as normas legais que regem o sistema previdenciário municipal.

Art. 18. A mudança para o novo Plano de Carreira ocorrerá em 1.º de dezembro de 2016.

§1º No momento da mudança, serão alterados os registros funcionais dos servidores enquadrados e implantadas as novas referências, correspondendo respectivamente às Tabelas de Vencimentos da Parte Especial e da Parte Permanente, nos respectivos Níveis de Educação Formal, conforme consta dos anexos da Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014.

§2º Nessa etapa, serão atualizados os registros referentes ao tempo de serviço e trajetória de carreira do servidor, acumulados em cada matrícula entre 1.º de maio de 2015 e 30 de novembro de 2016.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Será designada, por portaria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Comissão Paritária, formada por representantes da Administração (SMRH e SME) e do Sindicato representativo da categoria, para deliberar, em instância única, sobre todos os casos omissos, incidentes e requerimentos relacionados ao processo de implantação do Plano de Carreira, respeitados os parâmetros definidos na Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014 e no presente decreto.

§1º Competirá também à comissão referida no **caput**, de forma privativa, a deliberação acerca dos recursos interpostos quanto à proposta de enquadramento, na forma do disposto pelo §5º do artigo 14 do presente decreto.

§2º Das decisões da comissão serão lavradas “atas de reunião”, as quais serão publicadas no endereço eletrônico rh24h.curitiba.pr.gov.br, fazendo login, e clicando no banner Plano do Professor de Educação Infantil, para amplo conhecimento.

Art. 20. Servidores que se encontravam em estágio probatório na data de 30 de abril de 2015 ou que ingressarem na carreira da Educação Infantil de 1.º de maio de 2015 até 30 de novembro de 2016, obedecerão as mesmas regras de enquadramento estabelecidas neste decreto.

§1º Esses servidores somente obterão o ganho financeiro decorrente do processo de enquadramento após a conclusão do estágio probatório.

§2º Para estágios concluídos entre 1.º de maio de 2015 e 30 de setembro de 2016, a concessão de referências será implementada no prazo de 60 dias, contados da conclusão do estágio probatório.

§3º Para estágios probatórios concluídos após 30 de setembro de 2016, os ganhos decorrentes do processo de enquadramento serão implementados já na tabela de vencimentos do Plano de Carreira da Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 21. Os aposentados e pensionistas que pretendam pleitear a revisão dos seus proventos com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014, e do presente decreto, deverão protocolar seus requerimentos diretamente no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, que analisará o pedido segundo as normas legais que regem o sistema previdenciário municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 10 de junho de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal


Meroujy Giacomassi Cavet - Secretária Municipal
de Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 534/2015
ANEXO I

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAS</p>
--

TERMO DE OPÇÃO E ADESÃO AO PLANO DE CARREIRA DO PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO INFANTIL - LEI MUNICIPAL Nº 14.580/2014

NOME:
MATRICULA:

PRIMEIRA PARTE
INFORMAÇÕES INICIAIS PARA ENQUADRAMENTO:

TEMPO DE SERVIÇO, TRAJETÓRIA NA CARREIRA E POSIÇÃO NA TABELA ATUAL - BASE 30/04/2015

TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS COMPLETOS):
PARTE:
NÍVEL/PADRÃO/REFERÊNCIA: /
VB ATUAL:
Nº DE CRESCIMENTOS HORIZONTAIS POSSÍVEIS:
Nº DE CRESCIMENTOS HORIZONTAIS OBTIDOS:

PREVISÃO INICIAL DE ENQUADRAMENTO - BASE 30/04/2015

PARTE:
NÍVEL DE EDUCAÇÃO FORMAL/REFERÊNCIA: /
VB NOVO (VTAB + VSE):
VTAB:
VSE:
Nº DE REFERÊNCIAS/MOVIMENTO TABELA ATUAL:
MOVIMENTO I (Novembro/2015):
MOVIMENTO II (Março/2016):
MOVIMENTO III (Setembro/2016):

VB - Valor do Vencimento Básico;
VTAB -Valor do Vencimento constante na tabela da Lei nº 14.580/2014(aplicável a todos os servidores);
VSE - Vencimento Suplementar de Enquadramento, aplicável apenas aos servidores na situação prevista no art. 18 da Lei nº 14.580/2014.

GANHO FINANCEIRO DECORRENTE DA PREVISÃO INICIAL DE ENQUADRAMENTO

VB ATUAL	VB NOVO	AUMENTO VB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTEGRANTE DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 534/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAS

TERMO DE OPÇÃO E ADESÃO AO PLANO DE CARREIRA DO PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO INFANTIL - LEI MUNICIPAL Nº 14.580/2014

NOME:

MATRICULA:

SEGUNDA PARTE
TERMO DE OPÇÃO

Dispõe a Lei nº 14.580/2014:

"Art. 17 ...

Parágrafo §18 - A adesão ao plano estabelecido nessa Lei, será facultativa, mediante requerimento do Professor de Educação Infantil, que dará ciência da irrevogabilidade e irretratabilidade da referida adesão, mediante termo de opção."

Por meio da assinatura ao presente Termo de Opção e protocolo do mesmo, VENHO ADERIR AO PLANO DE CARREIRA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.580, de 22 de dezembro de 2014, declarando o conhecimento e aceitação das normas a este vinculadas, vigentes nesta data, especialmente no que se refere ao procedimento de enquadramento.

Data e Hora

Assinatura do Servidor

OBSERVAÇÃO:

1 - A primeira parte do formulário, "informações iniciais de enquadramento", possui caráter informativo, indicando a base de dados constituída inicialmente e referente à data de 30/04/2015, sobre a qual apresenta-se a posição provável do servidor na tabela de vencimentos constante da Lei nº 14.580, de 2014 e o ganho financeiro resultante desse procedimento. 2 - A

Segunda parte do formulário, "Termo de Opção".

IMPRIMIR, ASSINAR e ENTREGAR, no Núcleo Regional da SME ou NRH III, conforme art. 3º, do Decreto nº 534/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTEGRANTE DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 534/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAS

TERMO DE OPÇÃO E ADESÃO AO PLANO DE CARREIRA DO PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO INFANTIL - LEI MUNICIPAL Nº 14.580/2014

NOME:

MATRICULA:

TERCEIRA PARTE
TEMPO DE SERVIÇO DESCONTÍNUO

Ao analisar os dados constantes das "informações iniciais de enquadramento", identifiquei a não consideração do tempo de serviço de atividades no magistério de Educação Infantil do Município de Curitiba que possui em vínculo anterior, solicitando para tanto a imediata verificação dos meus registros funcionais e colocando-me à disposição para fornecer maiores informações.

Data e Hora

Assinatura do Servidor

OBSERVAÇÃO:

3 - A terceira parte, "tempo de serviço descontínuo", deve ser preenchida somente pelos servidores que verifiquem a ausência, no cômputo das informações iniciais de tempo de serviço, de período anterior de exercício na atividade no magistério de Educação Infantil do Município de Curitiba, sob qualquer regime legal.

IMPRIMIR, ASSINAR e ENTREGAR, no Núcleo Regional da SME ou NRH III, conforme art. 3º, do Decreto nº 534/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 534/2015 ANEXO II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA DE PESSOAS**

ENDEREÇOS PARA ENTREGA DO TERMO DE OPÇÃO E ADESÃO AO PLANO DE CARREIRA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL - LEI MUNICIPAL Nº 14.580/2014

NRE Bairro Novo
Endereço: Rua Tijucas do Sul, 1700
Cep: 81900-080
Bairro: Sítio Cercado
Chefe: Josiane Gonçalves Santos
Telefone: 32891634
e-mail: nrebin@sme.curitiba.pr.gov.br

NRE Boa Vista
Endereço: Avenida Paraná nº 3600 – Sala 47
Cep: 82510-000
Bairro: Boa Vista
Chefe: Izabel Maria da Silva de Lima
Telefone: 3313-5699
e-mail: nrebv@sme.curitiba.pr.gov.br

NRE Boqueirão
Endereço: Marechal Floriano Peixoto, 8430 – Sala 41 B
Cep: 81650-340
Bairro: Boqueirão
Chefe: Cinthya Catherine Martins Carvalho
Telefone: 3313-5544
e-mail: nrebq@sme.curitiba.pr.gov.br

NRE Cajuru
Endereço: Rua Roraima nº 545
Cep: 82940-330
Bairro: Cajuru
Chefe: Sandra Lenara Nunes de Carvalho
Telefone: 3361-2358
e-mail: nrecj@sme.curitiba.pr.gov.br

NRE CIC
Endereço: Rua Manoel Valdomiro de Macedo nº 2460
Cep: 81170-150
Bairro: CIC
Chefe: Viviane de Fátima Estegues
Telefone: 3212-1556
e-mail: nrecic@sma.curitiba.pr.gov.br

NRE Matriz
Endereço: Rua Dr. Faivre, 398
Cep: 80060-140
Bairro: Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Chefe: Claudia Maria Mundt
Telefone: 3218-2432
e-mail: nremz@sme.curitiba.pr.gov.br

NRE Pinheirinho
Endereço: Avenida Winston Churchill, 2033 – Sala 31
Cep: 81150-050
Bairro: Capão Raso
Chefe: Michele Jaremczyk
Telefone: 3313-5444
e-mail: nrepn@sme.curitiba.pr.gov.br

NRE Portão
Endereço: Carlos Klemtz, 1994
Cep: 81320-00
Bairro: Fazendinha
Chefe: Lucélia Cavalcante de Albuquerque
Telefone: 3350-3972
e-mail: nrepr@sme.curitiba.pr.gov.br

NRE Santa Felicidade
Endereço: Santa Bertila Boscardin, 213
Cep: 82090-490
Bairro: Santa Felicidade
Chefe: Marlene Schinda Freire Oliveira
Telefone: 3374-5000
e-mail: nresf@sme.curitiba.pr.gov.br

NRH – III – Núcleo de Recursos Humanos
Endereço: Av. João Gualberto, 623, 2º Andar, Torre A
Cep: 80030-000
Bairro: Alto da Glória
Chefe: Marcia Rover
Telefone: 3350-9596
e-mail: mrover@smrh.curitiba.pr.gov.br